# *SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Primeira série de Enunciados, sob nº 1 a 60, para a Súmula da Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, elaborados consoante a Resolução nº 122, de 22 de março de 1973 (*DO*, de 29) e aprovados em Plenário nas sessões ordinárias de 29 de novembro e 4 de dezembro de 1973.

Presidência do Ministro João Agripino. Relator, Ministro Luiz Octavio Gallotti.

*1. Não se compreendem como vencimento, para efeito de concessão da pensão especial com fundamento na Lei nº 3 738, de 4 de abril de 1960, as vantagens previstas no art. 184 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.*

— Lei nº 3 738, de 4 de abril de 1960.

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, art. 184.

— Proc. nº 36 772/63, sessão de 21.9.72, Ata nº 68/72, Anexo V, in *DO* de 9.11.72, p. 9 991 e 9 997.

— Proc. nº 86 208/60, sessão de 5.4.73, Ata nº 22/73, in *DO* de 17.7.73, p. 6 969.

*2. Configura-se como vencimento, para efeito da concessão da pensão especial com fundamento na Lei nº 3 738, de 4 de abril de 1960, o valor do símbolo correspondente ao cargo em comissão exercido pelo funcionário, à época do seu falecimento.*

— Lei nº 3 738, de 4 de abril de 1960.

— Proc. nº 15 588/72, sessão de 6.6.72, Ata nº 37/72, in *DO* de 31.7.72, p. 6 784.

*3. O arquivamento é a solução indicada para as hipóteses em que as contas de responsáveis por dinheiros, valores e bens pú-*

* N. da R. Iniciamos, neste volume, a publicação dos enunciados da jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de nº 1 a 60. Nos números seguintes da *RDA* serão publicadas as séries subseqüentes postas em vigor por aprovação do plenário do Tribunal.

*blicos se tornarem iliquidáveis, por causas fortuitas ou de força-maior.*

— Constituição, art. 70 § 1º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, art. 31 nº II, 33, 34 e 40 nº I.

— Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, art. 70 nº X.

— Proc. nº 40 252/72, sessão de 10.5.73, Ata nº 30/73, Anexo IV, in *DO* de 23.8.73, p 8 402 e 8 406.

— Proc. nº 28 885/61, sessão de 10.5.73, Ata nº 30/73, in *DO* de 23.8.73, p. 8 402.

*4. A reclassificação de cargos não aproveita ao servidor aposentado, a menos que lei expressa o autorize.*

— Lei nº 2 622, de 18 de outubro de 1955.

— Súmulas nº 38 e 359 do STF.

— Proc. nº 35 712/68, sessão de 27.3.69, Ata nº 19/69, Anexos IX e X, in *DO* de 10.7.69, p. 5 861 e 5 875-6.

— Proc. nº 55 001/57, sessão de 26.7.73, Ata nº 53/73, in *DO* de 4.10.73, p. 10 072.

*5. As sociedades de economia mista, salvo disposição expressa em lei, não estão sujeitas à prestação de contas perante o Tribunal de Contas.*

— Constituição, art. 70 § 1º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31, nº II, 33, 34, 40 nº I e 42.

— Proc. nº 33 261/68, sessão de 15.3.73, Ata nº 16/73, Anexo II, in *DO* de 17.4.73, p 3 844 e 3 848 a 3 849.

— Proc. nº 24 706/70, sessão de 20.3.73, Ata nº 17/73, in *DO* de 3.5.73, p. 4 372.

*6. As empresas públicas estão sujeitas a prestação de contas da gestão anual de seus administradores, perante o Tribunal de Contas, independentemente de dispositivo de lei ordinária que o estabeleça.*

— Constituição, art. 70, § 1º e 125, I.

— Proc. nº 33 256/68, sessão de 7.4.70, Ata nº 19/70, in *DO* de 6.5.70, p. 3 279.

*7. Tal como as empresas públicas, estão sujeitas à prestação de contas, perante o Tribunal de Contas, as entidades criadas por lei sob a forma de sociedade de economia mista, enquanto a União ou outras pessoas de direito público interno e órgão de suas Administrações Indiretas detiverem a exclusividade do capital social, e a despeito de estar prevista a possibilidade da tomada de ações por particulares, enquanto essa faculdade não venha a ser exercida ou esteja reduzida a uma participação simbólica.*

— Constituição, art. 70, § 1º.

— Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 5º, II.

— Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, art. 5º.

— Proc. nº 32 779/73, sessão de .... 13.11.73, Ata nº 83/73, in *DO* de 7.2.74, p. 1 489.

*8. Compete ao Tribunal de Contas o julgamento da regularidade das contas globais das entidades criadas pelo Poder Público, sob a forma de Fundação, com personalidade jurídica de direito privado, quando recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União.*

— Constituição, art. 70 § 1º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº II, 33, 34 nº II e IV, 40 nº I e 42.

— Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro, de 1967, arts. 19 e 26.

— Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, art. 3º.

— Proc. nº 24 743/71 e 25 759/72, sessão de 8.5.73, Ata nº 29/73, Anexo II in *DO* de 22.8.73, p. 8 322 e 8 329.

*9. Está sujeito ao Tribunal de Contas o julgamento da regularidade das contas das*

*entidades concessionárias de serviços públicos, quanto aos recursos provenientes de transferências do Orçamento Federal e administração eventual de bens da União, não mais cabendo a observância do disposto no Decreto-lei nº 426, de 12 de maio de 1938, art. 20 § 4º, Decreto nº 17 788, de 8 de fevereiro de 1945, art. 2º § 1º, e Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, art. 71.*

— Constituição, art. 70 § 1º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº II, 33, 34, 40 nº I e 42.

— Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 93.

— Decreto-lei nº 772, de 19 de agosto de 1969.

— Proc nº 5 478/71 e 16 709/72, sessão de 26.4.73, Ata nº 27/73, Anexo IV, in *DO* de 30.7.73, p. 7 461-2 e 7 468 a 7 470.

— Proc. nº 106/72, sessão de 2.10.73, Ata nº 73/73, Anexo VIII, in *DO* de 10.1.74, p. 263 e 271.

*10. A infração das leis e regulamentos relativos à administração financeira, apurada na fase de controle interno, sujeita o infrator à multa do art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, imposta pela Inspetoria Geral de Finanças do Ministério competente.*

— Constituição, art. 70, § 1º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, art. 53.

— Proc. nº 31 071/72, sessão de 9.11.72, Ata nº 80/72, Anexos II e III, in *DO* de 15.12.72, p. 11 315 e 11 316.

*11. A omissão da remessa de contas ao Tribunal, alcançando o campo do controle externo, cuja integridade compromete, sujeita o responsável pela infração à multa do art. 53 do Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, imposta pela autoridade administrativa, mediante comunicação do Tribunal, ao qual compete arbitrar a penalidade, o mesmo sucedendo no tocante às infrações verificadas no exame da gestão submetida à apreciação da Corte de Contas.*

— Constituição, art. 70, § 1º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, art. 53.

— Proc. nº 31 071/72, sessão de 9.11.72, Ata nº 80/72, Anexos II e III, in *DO* de 15.12.72, p. 11 315 e 11 318.

*12. Estão amparados pelo disposto no § 1º do art. 177 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, os servidores que se aposentaram após o advento da Emenda Constitucional nº I, de 17 de outubro de 1969, ou ainda venham a aposentar-se, desde que tenham satisfeito, antes de 15.3.68, as condições necessárias para a aposentadoria, nos termos da legislação vigente na data daquela Constituição.*

— Constituição de 1967, art. 177, § 1º.

— Constituição de 1967, art. 72, § 8º (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69).

— Proc. nº 37 846/70, sessão de 4.5.71, Ata nº 29/71, Anexos V, VI e VII, in *DO* de 21.6.71, p. 4 713, 4 719 e 4 720 a 4 721.

— Proc. nº 35 049/71, sessão de 11.7.72, Ata nº 47/72, in *DO* de 31.8.72, p. 7 777.

*13. Os servidores ativos e inativos que se encontravam, em 15 de março de 1967, no gozo de equiparação ou vinculação para efeito de remuneração, passaram a fazer jus ao vencimento da época, acrescido dos reajustamentos gerais concedidos ao pessoal civil, deixando de acompanhar, nas majorações específicas, os valores de retribuição dos cargos a cujos ocupantes haviam sido equiparados ou vinculados.*

— Constituição de 1967, art. 96 (texto original).

— Constituição de 1967, art. 98, parágrafo único (Emenda Constitucional nº I).

— Proc. nº 43 869/71, sessão de 25.4.72, Ata nº 27/72, Anexos IV, V e VI, in *DO* de 16.6.72, p. 5 280 e 5 284 a 5 285.

*14. Aplicam-se no que couber, aos integrantes das Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, as normas do art. 93 e seus parágrafos, da Constituição, e não os dispositivos da Seção VIII, Capítulo VII, Título I, da mesma Constituição, relativos aos Funcionários Públicos.*

— Constituição, art. 13, § 4º.

— Constituição, art. 93 e seus parágrafos.

— Decreto-lei nº 317, de 13 de março de 1967, art. 27, *b*.

— Proc. nº 1 420/70, sessão de 31.3.70, Ata nº 17/70, Anexo VIII, in *DO* de ... 17.4.70, p. 2 868 e 2.877.

*15. A pensão militar concedida aos herdeiros dos contribuintes que exerceram, como titulares, o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, é calculada com base no vencimento do referido cargo, mesmo que hajam contribuído os magistrados sobre o soldo de seu posto, ressalvada a hipótese de assim haverem procedido no uso do exercício da opção prevista pelo art. 3º, da Lei nº 5 660, de 14 de junho de 1971.*

— Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960, art. 30.

— Processo nº 40 437/65, sessão de 14.11.72, Ata nº 81/72, Anexo IV, in *DO* de 18.12.72, p. 11 389 e 11 391.

*16. O Decreto-lei nº 628, de 13 de junho de 1969, que dispõe sobre a situação de servidores públicos federais aposentados com fundamento na prestação de serviço em zona de guerra, aplica-se às aposentadorias concedidas, anteriormente à sua vigência, aos funcionários da Administração Direta, salvo os aposentados por decisão judicial transitada em julgado ou aqueles cujos atos de inativação tenham sido julgados legais pelo Tribunal de Contas.*

— Decreto-lei nº 628, de 13 de junho de 1969.

— Processo nº 16 029/69, sessão de 30.7.70, Ata nº 50/70, Anexo IV, in *DO* de 26.8.70, p. 7 536 e 7 541.

— Processo nº 37 059/67, sessão de 28.4.70, Ata nº 24/70, Anexo V, in *DO* de 13.5.70, p. 3 558 a 3 559.

— Proc. nº 1 734/69, sessão de 2.4.70, Ata nº 18/70, Anexo IV, in *DO* de .... 23.4.70, p. 2 998 e 3 003 a 3 004.

— Proc. nº 4 579/67, sessão de 1.7.71, Ata nº 45/71, in *DO* de 30.7.71, p. 6 029.

*17. A redução, pela Constituição ou pela lei, do tempo de serviço necessário à concessão de aposentadoria, não acarreta o direito às vantagens cuja aquisição é subordinada a período maior de exercício.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 180 e 184.

— Processo nº 12 965/66, sessão de 23.11.67, Ata nº 103/67, in *DO* de .... 21.12.67, p. 12 890.

— Processo nº 28 760/67, sessão de 10.11.67, Ata nº 98/67, Anexo VII, in *DO* de 15.12.67, p. 12 641 e 12 643 a 12 644.

— Proc. nº 36 754/67, sessão de 10.4.69, Ata nº 22/69, Anexo VI, in *DO* de 8.5.69, p. 3 896 e 3 899.

*18. O instituto da readaptação, previsto nas Leis nº 3 780, de 12 de julho de 1960, e 4 242, de 17 de julho de 1963, aproveita ao aposentado, desde que tenha adquirido o direito ainda em atividade e tenha sido a readaptação concedida antes da vigência do Decreto-lei nº 625, de 11 de junho de 1969.*

— Lei nº 3 780, de 12 de julho de 1960, art. 43.

— Lei nº 4 242, de 17 de julho de 1963, art. 64.

— Decreto-lei nº 625, de 11 de junho de 1969, art. 9º.

— Processo nº 48 104/66, sessão de 14.12.71, Ata nº 91/71, Anexo IX, in *DO* de 21.3.72, p. 2 461 e 2 468.

— Processo nº 36 463/71, sessão de 22.2.73, Ata nº 12/73, in *DO* de 19.3.73, p. 2 780.

*19. Compete ao Tribunal de Contas da União fixar as cotas, velar pela entrega e fiscalizar a aplicação dos valores distribuídos à conta dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25), que são recursos federais creditados aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, para movimentação e utilização de acordo com as diretrizes e prioridades dos planos e programas do Governo Federal, respeitadas as condições regionais e locais.*

— Constituição, arts. 25 § 1º alínea *a* a *d*, e 70 § 1º.

— Lei nº 5 172, de 25 de fevereiro de 1966, art. 92.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº II, VIII, IX e X, arts. 33, 34, 40 nº I e 43.

— Decreto-lei nº 835, de 8 de setembro de 1969.

— Resolução nº 117, de 5.12.72, preâmbulo.

— Resolução nº 118, de 6.12.72, preâmbulo.

— Processo nº 34 836/69, sessão de 25.11.69, Ata nº 87/69, Anexo II, in *DO* de 8.1.70, p. 163, 164 e 165.

*20. Sendo federais os recursos distribuídos à conta dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25), o julgamento, pelo Tribunal de Contas da União, da regularidade da sua aplicação, independe de prévia manifestação dos Tribunais de Contas do Distrito Federal, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como do Senado Federal, das Assembléias Estaduais e das Câmaras Municipais (Lei nº 5 172, de 25 de outubro de 1966, art. 94 § 1º nº II).*

— Constituição, arts. 25 e 70 § 1º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº II e X, 33 e 34, 40 nº I e 43.

— Resolução nº 86, de 25.11.69, preâmbulo.

— Resolução nº 117, de 5.12.72, preâmbulo.

— Resolução nº 118, de 6.12.72, preâmbulo.

— Processo nº 34 836/69, sessão de 25.11.69, Ata nº 87/69, Anexo II, in *DO* de 8.1.70, p. 163, 164 e 165.

*21. Caberá recurso de revisão, interposto na forma da lei, quando, em face de comunicação dos Tribunais de Contas do Distrito Federal, dos Estados e do Município de São Paulo, das Assembléias Estaduais e das Câmaras Municipais, e de qualquer autoridade ou cidadão (Constituição, art. 153, §§ 30 e 31), for cientificado o Tribunal de Contas da União de irregularidade grave na utilização dos recursos provenientes dos Fundos de Participação.*

— Constituição, arts. 25, 70 §§ 1º e 4º e 153 §§ 30 e 31.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº II e X, 33, 34, 40 nº I, 43, 45, 46 e 47.

— Resolução nº 117, de 5.12.72, preâmbulo.

— Resolução nº 118, de 6.12.72, preâmbulo.

— Proc. nº 34 836/69, Ata nº 87/69, Anexo II, sessão de 25.11.69, in *DO* de 8.1.70, p. 163, 164 e 165.

*22. O reconhecimento de filho havido fora do casamento, durante a vigência da sociedade conjugal, passa a ter eficácia após a dissolução desta, ressalvado à parte interessada o direito de promover a anulação do ato, pela via judicial.*

— Código Civil, art. 357.

— Processo nº 27 010/61, sessão de 28.11.69, Ata nº 89/69, Anexo III, in *DO* de 12.1.70, p. 226 e 229.

*23. A presunção da paternidade do marido está na dependência da efetiva coabitação do casal, podendo, pois, na ausência desta, ter eficácia, após a dissolução da sociedade conjugal, o ato que atribua paternidade natural ao filho da mulher casada.*

— Código Civil, art. 344.

— Processo nº 27 010/61, sessão de 28.11.69, Ata nº 89/69, Anexo III, in *DO* de 12.1.70, p. 226 e 229.

— Processo nº 30 116/67, sessão de 3.12.70, Ata nº 86/70, Anexo VI, in *DO* de 13.1.71, p. 300 e 306.

*24. Para concessão da pensão à companheira, com fundamento no art. 5º, § 3º, da Lei nº 4 069, de 11 de junho de 1962, são dispensáveis a destinação expressa do benefício pelo servidor e a prova de subsistência de impedimento legal para o casamento civil, desde que comprovada a celebração de matrimônio religioso.*

— Lei nº 4 069, de 11 de junho de 1962.

— Processo nº 43 883/72, sessão de 12.4.73, Ata nº 24/73, in *DO* de 19.7.73, p 7 086.

*25. Os artigos 1º e 2º, e seus parágrafos, da Lei nº 5 057, de 29 de junho de 1966, que reajustou o valor da pensão paga pelo Tesouro Nacional a herdeiros de contribuinte do Montepio Civil, não foram revogados pelo art. 4º, b, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, que reajustou o vencimento dos servidores civis e militares da União.*

— Lei nº 5 057, de 29 de junho de 1966, arts. 1º e 2º e seus parágrafos.

— Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, art. 4º, *b*.

— Processo nº 20 621/72, sessão de 28.11.72, Ata nº 85/72, Anexo VI, in *DO* de 27.12.72, p. 11 756 e 11 761 a 11 762.

— Processo nº 48 612/55, sessão de 12.4.73, Ata nº 24/73, in *DO* de 19.7.73, p. 7 083.

*26. O artigo 11 do Decreto-lei nº 956, de 13 de outubro de 1969, que dispôs sobre a aposentadoria dos servidores públicos e autárquicos cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., só revogou, da Lei nº 5 057, de 29 de junho de 1966, os arts. 3º, seu parágrafo único, e 4º, que trataram das pensões pagas pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos.*

— Lei nº 5 057, de 29 de junho de 1966, arts. 3º, parágrafo único, e 4º.

— Decreto-lei nº 956, de 13 de outubro de 1969, art. 11.

— Processo nº 20 621/72, sessão de 28.11.72, Ata nº 85/72, Anexo VI, in *DO* de 27.12.72, p. 11 756 e 11 761 a 11 762.

— Processo nº 48 612/55, sessão de 12.4.73, Ata nº 24/73, in *DO* de 19.7.73, p. 7 083.

*27. As netas que tenham atingido a maioridade, qualquer que seja o seu estado civil, não se configuram como "netos órfãos de pai e mãe", para efeito da concessão da pensão militar prevista na Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960.*

— Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960, art. 7º nº III.

— Proc. nº 3 000/68, sessão de 30.4.68, Ata nº 28/68, Anexo II, in *DO* de 11.6.68, p. 4 791 a 4 792.

— Proc. nº 17 083/67, sessão de 31.3.70, Ata nº 17/70, Anexo III, in *DO* de 17.4.70, p. 2 867 e 2 871.

*28. É dispensável a apresentação dos certificados de auditoria sobre as contas de*

*responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos e de administradores de entidades sob a jurisdição do Tribunal de Contas, atinentes a exercícios anteriores a 1970, ante as dificuldades inerentes à instalação e ao funcionamento inicial das Inspetorias Gerais de Finanças e órgãos equivalentes do controle interno.*

— Constituição, art. 70 § 1º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31, nº II, 33, 34 e 40 nº I, 41 alínea *b* e 42 alínea *c*.

— Proc. nº 17 725/72, sessão de 15.8.72, Ata nº 59/72, in *DO* de 28.9.72, p. 8 687.

— Proc. s/n., sessão de 13.3.73, Ata nº 15/73, in *DO* de 13.4.73, p. 3 687.

*29. Aplicam-se aos servidores civis e militares amparados pela Lei nº 1 050, de 3.1.50, os reajustes de vencimentos da atividade, ainda que decorrentes de reclassificações de cargos ou de modificações dos níveis de retribuição processadas após a aposentadoria ou reforma.*

— Lei nº 1 050, de 3 de janeiro de 1950.

— Proc. nº 28 726/69, sessão de 9.3.72, Ata nº 15/72, Anexo II, in *DO* de 13.4.72, p. 3 296 e 3 300.

— Proc. nº 70 532/60, sessão de 5.10.72, Ata nº 72/72, in *DO* de 17.11.72, p. 10 293.

*30. A vantagem do artigo 184 nº III, não é acumulável com o benefício do art. 180, nem com o do art. 179, todos da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 179, 180 e 184, III.

— Processo nº 38 289/68, sessão de 20.11.69, Ata nº 86/69, Anexo IV, in *DO* de 8.1.70, p. 156 e 161.

— Proc. nº 4 388/68, sessão de 8.4.69, Ata nº 21/69, in *DO* de 7.5.69, p. 3 840 a 3 841.

*31. É permitido ao aposentado rever, a qualquer tempo, a opção ensejada pelo art. 180, § 2º, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 180, § 2º e 184.

— Proc. nº 24 006/66, sessão de 18.8.66, Ata nº 90/66, in *DO* de 6.9.66, p. 10 315.

*32. Não se incluem nos proventos da aposentadoria as gratificações de representação, salvo dispositivo de lei que o autorize com expressa menção às referidas vantagens.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 145 nº IV e 179.

— Proc. nº 12 740/67, sessão de 23.5.67, Ata nº 36/67, Anexo III, in *DO* de ... 21.6.67, p. 6 661 a 6 662.

— Proc. nº 1 311/68, sessão de 6.8.70, Ata nº 52/70, Anexo VI, in *DO* de 2.9.70, p. 7 724 e 7 729 a 7 730.

*33. Na aplicação do art. 180, alínea a, da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, deve ser considerado o cargo em comissão ou a função gratificada ocupados pelo funcionário à data da apresentação do requerimento de aposentadoria.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, art. 180, *a*.

— Proc. nº 7 619/69, sessão de 11.12.69, Ata nº 94/69, Anexo IV, in *DO* de 20.1.70 p. 462.

— Proc. nº 6 051/70, sessão de 6.10.70, Ata nº 70/70, in *DO* de 13.11.70, p. 9 687.

*34. O tempo de exercício de mandato administrativo não é computável para efeito do disposto no art. 180 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, art. 180.

— Processo nº 30 315/70, sessão de 12.11.70, Ata nº 81/70, Anexo V, in *DO* de 15.12.70, p. 10 655 e 10 660 a 10 662.

35. *Não constitui economia própria, excludente da concessão de pensão especial, renda incapaz de proporcionar subsistência condigna.*

— Lei nº 3 738, de 4 de abril de 1960.
— Decreto-lei nº 55 248, de 21 de dezembro de 1964, art. 1º, parágrafo único.
— Proc. nº 20 346/72, sessão de 26.9.72, Ata nº 69/72, Anexo III, in *DO* de ... 10.11.72, p. 10 044 e 10 047 a 10 048.
— Proc. nº 46 339/60, sessão de 20.2.73, Ata nº 11/73, in *DO* de 16.3.73, p. 2 704.

36. *O servidor aposentado por doença especificada em lei, ao submeter-se a nova inspeção médica e ser declarado incapaz, ainda que não mais por alguma daquelas moléstias qualificadas, deverá permanecer no gozo dos proventos integrais.*

— Lei nº 1 713, de 28 de outubro de 1939, arts. 196 nº IV e 201.
— Lei nº 1 050, de 3 de janeiro de 1950, art. 2º.
— Lei nº 2 332, de 8 de novembro de 1954.
— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 178 nº III e 182, alínea *b*.
— Lei nº 5 678, de 19 de julho de 1971.
— Proc. nº 655/71, sessão de 25.9.73, Ata nº 71/73, Anexo VII, in *DO* de ... 24.12.73, p. 13 294 e 13 310 a 13 311.
— Processo nº 20 752/72, sessão de 18.10.73, Ata nº 76/73, Anexo IX, in *DO* de 17.1.74, p. 554 e 561.

37. *Não é admissível a redução de proventos do servidor aposentado por doença especificada em lei, se, ao ser submetido a nova inspeção médica e declarado capaz, já contar com a idade de 60 anos ou mais de 30 anos de serviço, incluído o período de inatividade.*

— Lei nº 1 713, de 28 de outubro de 1939, arts. 196 nº IV e 201.
— Lei nº 1 050, de 3 de janeiro de 1950, art. 2º.
— Lei nº 2 332, de 8 de novembro de 1954.
— Lei nº 4 098, de 19 de julho de 1962, art. 1º.
— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 178, nº III e 182 alínea *b*.
— Lei nº 5 678, de 19 de julho de 1971.
— Proc. nº 1 245/60, sessão de 9.11.61, Ata nº 130/61, in *DO* de 2.10.62, p. 44 (Suplemento).
— Processo nº 20 752/72, sessão de 18.10.73, Ata nº 76/73, Anexo IX, in *DO* de 17.1.74, p. 554 e 561.

38. *Admite-se a redução dos proventos do servidor aposentado por doença especificada em lei, quando, ao ser submetido a nova inspeção médica, for declarado capaz e optar pela permanência na inatividade.*

— Lei nº 1 713, de 28 de outubro de 1939, arts. 196, nº IV e 201.
— Lei nº 1 050, de 3 de janeiro de 1950, art. 2º § 1º.
— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 178, nº III e 182 alínea *b*.
— Lei nº 5 678, de 19 de julho de 1971.
— Proc. nº 655/71, sessão de 25.9.73, Ata nº 71/73, Anexo VII, in *DO* de ... 24.12.73, p. 13 294 e 13 310 a 13 311.
— Processo nº 20 752/72, sessão de 18.10.73, Ata nº 76/73, Anexo IX, in *DO* de 17.1.74, p. 554 e 561.

39. *A dispensa de licitação para a contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização, de acordo com a alínea* d *do art. 126, § 2º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, só tem lugar quando se trate de serviço inédito ou incomum, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, um grau de subjetividade, insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.*

— Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 126, § 2º, *d*.

— Proc. nº 10 362/73, sessão de 17.5.73, Ata nº 32/73, Anexo II, in *DO* de 27.8.73, p. 8 501 e 8 506.

*40. O pagamento da pensão especial à família do servidor falecido em decorrência de acidente no desempenho de suas funções, devido a partir da data do óbito, correrá, no primeiro mês, à conta do Tesouro Nacional, e, nos meses subseqüentes, parte pelo Tesouro Nacional e parte pela instituição de Previdência Social.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, art. 242.

— Decreto nº 36 899, de 11 de fevereiro de 1955, art. 1º §§ 1º a 4º.

— Proc. nº 4 924/68, sessão de 9.11.71, Ata nº 80/71, in *DO* de 31.1.72, p. 896 e 907.

— Proc. nº 23 016/70, sessão de 6.9.73, Ata nº 66/73, in *DO* de 29.10.73, p. 10 995.

*41. Não faz jus à pensão militar à conta do Tesouro Nacional, a filha — que não ficou na orfandade — de ex-soldado da Polícia Militar do antigo Distrito Federal, expulso com menos de 10 anos de serviço, anteriormente à vigência da Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, sem haver contribuído para o montepio militar, nem sido considerado falecido à época da expulsão (morte ficta).*

— Lei nº 429, de 29 de abril de 1937, art. 1º.

— Lei nº 1 937, de 10 de agosto de 1953, art. 7º.

— Lei nº 488, de 15 de novembro de 1948, art. 29, §§ 2º e 3º.

— Lei nº 3 625, de 7 de setembro de 1959, art. 1º, parágrafo único.

— Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960, arts. 7º nº II, 15 e 20 parágrafo único.

— Proc. nº 40 040/72, sessão de 14.6.73, Ata nº 40/73, Anexo III, in *DO* de 17.9.73, p. 9 324 e 9 333.

— Proc. nº 34 593/72, sessão de 6.9.73, Ata nº 66/73, in *DO* de 29.10.73, p. 10 995.

*42. As pensões deixadas pelo pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros transferido para o Estado da Guanabara antes de 21.4.60, devem correr à conta do Tesouro Nacional, inclusive as atualizações que acompanhem os novos valores dos soldos dos postos e graduações das Forças Armadas.*

— Decreto-lei nº 1 015, de 21 de outubro de 1969, art. 3º, parágrafo único.

— Lei nº 5 733, de 16 de novembro de 1971, art. 1º.

— Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960.

— Proc. nº 39 998/70, 48 786/71 e 7 871/72, sessão de 12.4.73, Ata nº 24/73, Anexo VI, in *DO* de 19.7.73, p. 7 083 e 7 092 a 7 093.

— Processo nº 48 096/72, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, in *DO* de 18.1.74, p. 593.

*43. As pensões deferidas antes de 21 de outubro de 1969, aos dependentes do pessoal, reformado ou em atividade, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferido para o Estado da Guanabara, devem ser custeadas pela União, cabendo, porém, ao referido Estado a responsabilidade integral do pagamento decorrente dos reajustamentos posteriores.*

— Decreto-lei nº 1 015, de 21 de outubro de 1969, art. 3º parágrafo único.

— Lei nº 5 733, de 16 de novembro de 1971, art. 1º.

— Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960.

— Proc. nº 39 998/70, 48 786/71 e 7 871/72, sessão de 12.4.73, Ata nº 24/73, Anexo VI, in *DO* de 19.7.73, p. 7 083 e 7 092 a 7 093.

— Processo nº 48 096/72, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, in *DO* de 18.1.74, p. 593.

*44. As pensões concedidas após 21 de outubro de 1969, aos dependentes do militar, reformado ou falecido em atividade, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferido para o Estado da Guanabara, devem ser pagas, na parcela calculada de acordo com a legislação federal, pela União e pelo Estado, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado a cada um deles, cabendo ao último a responsabilidade integral pelo pagamento das revisões decorrentes de atos da administração local.*

— Decreto-lei nº 1 015, de 21 de outubro de 1969, art. 3º parágrafo único.

— Lei nº 5 733, de 16 de novembro de 1971, art. 1º.

— Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960.

— Proc. nº 39 998/70, 48 786/71 e 7 871/72, sessão de 12.4.73, Ata nº 24/73, Anexo VI, in *DO* de 19.7.73, p. 7 083 e 7 092 a 7 093.

— Processo nº 48 096/72, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, in *DO* de 18.1.74, p. 593.

*45. As contribuições para o montepio, descontadas a partir de 21 de abril de 1960 dos vencimentos ou proventos do pessoal ativo ou inativo, de primitiva investidura federal, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferido para o Estado da Guanabara, devem ser repassadas ao referido Estado, na hipótese de pensões militares concedidas após 21 de outubro de 1969.*

— Decreto-lei nº 1 015, de 21 de outubro de 1969, art. 3º, parágrafo único.

— Lei nº 5 733, de 16 de novembro de 1971, art. 1º.

— Lei nº 3 765, de 4 de maio de 1960.

— Proc. nº 39 998/70, 48 786/71 e 7 871/72, sessão de 12.4.73, Ata nº 24/73, Anexo VI, in *DO* de 19.7.73, p. 7 083 e 7 092 a 7 093.

— Processo nº 48 096/72, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, in *DO* de 18.1.74, p 593.

*46. A funcionária aposentada a pedido, com 30 anos de serviço, não faz jus às vantagens previstas para a aposentadoria com mais de 35 anos de serviço.*

— Constituição, arts. 101, item III, parágrafo único, 102 nº I, alínea *a* e nº II *in fine*.

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 180 e 184.

— Processo nº 36 269/69, sessão de 26.11.70, Ata nº 84/70, Anexo II, in *DO* de 8.1.71, p. 157 e 161.

— Proc. nº 38 045/69, sessão de 13.4.71, Ata nº 23/71, in *DO* de 3.6.71, p. 4 241.

— Proc. nº 36 754/67, sessão de 10.4.69, Ata nº 22/69, Anexo VI, in *DO* de 8.5.69, p. 3 896 e 3 899.

*47. Aplica-se, por analogia, a atualização prevista na Lei nº 5 057, de 29 de junho de 1966, às pensões concedidas à família do funcionário falecido em conseqüência de acidente ocorrido no desempenho de suas funções.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, art. 242.

— Lei nº 5 057, de 29 de junho de 1966.

— Proc. nº 26 658/71 e 27 779/70, sessão de 16.3.72, Ata nº 17/72, in *DO* de 17.4.72, p. 3 396.

— Proc. nº 2 023/65, sessão de 5.10.72, Ata nº 72/72, in *DO* de 17.11.72, p. 10 293.

*48. Faz jus à concessão das vantagens previstas no art. 180 da Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, o servidor que tenha completado, na data da aposentadoria, trinta e quatro anos e meio de serviço público, em face do disposto no art. 78, § 2º da Lei nº 1 711 citada.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 78 § 2º e 180.

— Processo nº 13 317/69, sessão de 16.10.70, Ata nº 74/70, in *DO* de 23.11.70, p 9 974.

— Proc. nº 13 317/69, sessão de 6.6.72, Ata nº 37/72, in *DO* de 31.7.72, p. 6 787.

*49. Os recursos provenientes dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25), com destinação compulsória e específica, quando* não *aplicados ou aplicados a menos, serão utilizados no exercício ou nos exercícios subseqüentes, sem prejuízo dos percentuais mínimos estabelecidos para cada um deles.*

— Constituição, arts. 25 § 1º e 70 §§ 1º, 3º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº I, II e X, 40 nº I e 43.

— Decreto-lei nº 835, de 8 de setembro de 1969.

— Resolução do TCU nº 117, de .... 5.12.72, arts. 4º, 8º e 14.

— Resolução do TCU, nº 118, de .... 6.12.72, arts. 7º, 14 e 15.

— Proc. nº 5 321/68, 8 172/69, 30 936/70 e 16 228/71, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, Anexo II, in *DO* de 18.1.74, p. 592 e 605 a 606.

— Processo nº 34 315/73, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, Anexo IV, in *DO* de 18.1.74, p. 593.

*50. As importâncias resultantes da alienação de bens adquiridos com recursos provenientes dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25) ou de despesas impugnadas em virtude de aplicações inadequadas, serão recolhidas na conta específica para aplicação no exercício ou exercícios subseqüentes, na forma devida.*

— Constituição, arts. 25 § 1º, e 70 §§ 1º, 3º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº I, II e X, 40 nº 1 e 43.

— Decreto-lei nº 835, de 8 de setembro de 1969.

— Resolução do TCU nº 117, de 5.12.72. art. 15.

— Resolução do TCU nº 118, de 6.12.72, art. 16 parágrafo único.

— Proc. nº 5 321/68, 8 172/69, 30 936/70 e 16 228/71, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, Anexo II, in *DO* de 18.1.74, p. 592 e 605 a 606.

*51. Quando, no exame e julgamento das contas de responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, for apurada irregularidade de caráter formal ou que não configure débito que caracterize desvio, alcance ou desfalque, cabe, a juízo do Tribunal de Contas, além de outras medidas previstas em lei, a aplicação de multa cominada pela autoridade administrativa competente.*

— Constituição, art. 70 §§ 1º, 3º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº II, 33 e 34, 40 nº I e 53 parágrafo único.

— Proc. nº 11 531/73, sessão de 7.6.73, Ata nº 38/73, Anexo V, in *DO* de 12.9.73, p. 9 144 e 9 151.

*52. No caso de citação por débito apurado em tomada ou prestação de contas, poderá ser concedida, ao responsável ou ao seu representante devidamente credenciado, vista do processo, para a apresentação das alegações de defesa, em prazo fixado pelo Tribunal, na Inspetoria de Controle Externo competente.*

— Constituição, art. 70 §§ 1º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº II e 40 nº I.

— Proc. nº 10 367/69, 12 791/70, 16 117/71 e 9 761/72, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, in *DO* de 18.1.74, p. 592.

*53. Quando, à vista de relação apresentada ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, for verificado que Prefeitura Municipal está sob inspeção* in loco, *para apurar irregularidade que abranja exercício mais antigo, admitir-se-á, antes de esgotado o prazo legal de cinco anos e para exame oportuno do mérito, em face do resultado da inspeção, que seja interposto recurso de revisão da decisão do Tribunal que julgou regulares as contas referentes ao Fundo Participação dos Municípios.*

— Constituição, arts. 25 e 70 §§ 1º, 3º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº I, II e X, 43 e 46.

— Proc. nº 34 767/73, sessão de 4.10.73, Ata nº 74/73, in *DO* de 11.1.74, p. 311.

— Processo nº 34 767/73, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, Anexo III, in *DO* de 18.1.74, p. 592 e 606.

*54. Sem prejuízo das providências imediatas no sentido de impor sanções, sanar as irregularidades verificadas ou resguardar o interesse público, serão oportunamente examinados, em confronto com a tomada de contas do ordenador das despesas ou a prestação de contas do administrador responsável, os resultados das inspeções* in loco *que forem realizadas.*

— Constituição, arts. 25, 70 §§ 1º, 3º e 4º e 72 § 5º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº I, II e X, 35, 37, 39, 40 nº I, 41 a 43.

— Proc. nº 34 683/70, 9 234/73 e 9 235/73, sessão de 10.5.73, Ata nº 30/73, in *DO* de 23.8.73, p. 8 401.

— Proc. nº 8 547/68, 9 283/69, 11 134/70, 16 682/71 e 27 631/72, sessão de ... 23.10.73, Ata nº 77/73, in *DO* de 18.1.74, p. 592.

*55. Desde que aplicados os percentuais com destinação compulsória e específica no respectivo exercício, é facultada a utilização, no ano ou nos anos subseqüentes, dos saldos provenientes dos Fundos de Participação (Constituição, art. 25), em finalidade diversa, que não seja expressamente vedada.*

— Constituição, arts. 25 § 1º e 70, §§ 1º, 3º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº I, II e X, 40 nº I e 43.

— Decreto-lei nº 835, de 8 de setembro de 1969.

— Resolução nº 117, de 5.12.72, art. 4º.

— Resolução nº 118, de 6.12.72, art. 7º.

— Processo nº 34 315/73, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, Anexo IV, in *DO* de 18.1.74, p. 593.

*56. As despesas realizadas com desportos, a título de "jogos abertos", desde que reservados à população escolar de 1º grau, podem ser compreendidas no conceito amplo de "educação física" e incluídas no percentual de 20% dos recursos provenientes dos Fundos de Participação, destinado a educação (Constituição, art. 25).*

— Constituição, arts. 25 § 1º e 70 §§ 1º, 3º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº I, II e X, 40 nº I e 43.

— Decreto-lei nº 835, de 8 de setembro de 1969.

— Processo nº 34 315/73, sessão de 23.10.73, Ata nº 77/73, Anexo IV, in *DO* de 18.1.74, p. 593.

*57. É admissível o desconto parcelado, na forma da lei, de débito imputado a servidor público não afiançado, quer na fase de instrução do processo, pela autoridade administrativa competente, quer na fase de execução de Acórdão do Tribunal de Contas, desde que este defira o pedido.*

— Constituição, art. 70, §§ 1º, 3º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº I e II e 50 alínea *b*.

— Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 80 § 3º, *in fine*, 82 § 2º e 84.

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, art. 197, § 1º.

— Proc. nº 8 573/72, sessão de 20.6.72, Ata nº 41/72, in *DO* de 8.8.72, p. 7 060.

— Proc. nº 8 568/72, 8 576/72 e 8 578/72, sessão de 17.5.73, Ata nº 32/73, in *DO* de 27.8.73, p. 8 502.

*58. Nas aposentadorias concedidas a partir de 1973, por doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, é indispensável a indicação, no laudo médico ou no parecer da Divisão Nacional de Perícias Médicas, do nome e da natureza da moléstia, desde que não haja correspondência entre a nomenclatura do Código Internacional de Doenças e a referida na lei brasileira.*

— Lei nº 1 711, de 28 de outubro de 1952, arts. 100, *in fine*, 178 nº III e 182 alínea *b*.

— Lei nº 5 678, de 19 de julho de 1971.

— Proc. nº 20 997/70, sessão de 5.4.73, Ata nº 22/73, in *DO* de 17.7.73, p. 6 968.

— Proc. s/n., sessão de 3.5.73, Ata nº 28/73, in *DO* de 17.8.73, p. 8 176 e 8 177.

*59. A citação do responsável, para apresentar alegações de defesa ou recolher o débito, constitui formalidade essencial, que deve proceder o julgamento do processo dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, pelo Tribunal de Contas.*

— Constituição, art. 70 §§ 1º e 4º.

— Decreto-lei nº 199, de 25 de fevereiro de 1967, arts. 31 nº II, 33 e 34, 40 nº I, 41, 42 e 43.

— Proc. nº 12 903/73, sessão de 17.5.73, Ata nº 32/73, in *DO* de 27.8.73, p. 8 502.

*60. Não é computável, como de serviço público, ainda que para fim de aposentadoria, o tempo de emprego em partido político.*

— Constituição, art. 102, § 3º.

— Lei nº 4 740, de 15 de julho de 1965, art. 2º.

— Proc. nº 1 163/70, sessão de 8.6.71, Ata nº 39/71, Anexo II, in *DO* de 27.7.71, p. 5 895 e 5 897.